



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

AO COLENO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO N° 165/2024<sup>1</sup>**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**

[resposta\\_requerimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br)<sup>2</sup>

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas<sup>3</sup>;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo<sup>4</sup>;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que a saúde é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como princípio com acento constitucional esculpido no art. 196 do mesmo diploma normativo;

Considerando o atendimento obstétrico realizado à paciente Sra. Karina Tomaz no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia;

Considerando que durante o atendimento, a paciente veio a óbito;

---

<sup>1</sup> Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

<sup>2</sup> Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

<sup>4</sup> Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – Ato omissivo configurado – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – Direito líquido e certo identificado - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Considerando a gravidade do caso, e a necessidade de ser aferido se o atendimento prestado foi adequado ao protocolo assistencial que deve ser aplicado à pessoa gestante;

Considerando o princípio da transparência e que a ciência de tais informações servirão para avaliar a qualidade dos serviços prestados à população e promover eventuais aprimoramentos que se mostrem necessários;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Quais profissionais de obstetrícia atendem no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia? Encaminhar identificação destes e respectiva escala de atendimento atual.
2. Qual o protocolo de atendimento é aplicado às pessoas gestantes em situações de urgência na referida unidade de pronto atendimento?
3. Qual o tempo médio de espera para atendimento no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia?
4. Às pessoas que necessitam de atendimento emergencial, é realizada uma avaliação inicial ou protocolo de triagem? Esta avaliação é realizada por equipe de enfermagem? Se positivo, informar se fora realizada avaliação inicial à paciente Karina Tomaz.
5. Quais são as classificações de risco que garantem prioridade aos pacientes para atendimento?
6. Quanto tempo a Sra. Karina Tomaz precisou esperar atendimento? Informando:
  - 6.1 Data e hora que a paciente chegou no local;
  - 6.2 O horário em que foi realizado a avaliação inicial/ triagem da paciente;
  - 6.3 O horário em que esta foi atendida efetivamente.
7. Qual foi o profissional médico realizou o atendimento da paciente? Qual a especialidade deste?
8. A paciente em questão precisou ser transferida para outra Unidade Médica? Se positivo, informar qual o profissional foi responsável por esta avaliação e decisão. Qual horário esta decisão foi tomada?



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

9. Informar o horário em que a gestante foi cadastrada no sistema Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

10. No caso de ter ocorrido a transferência da paciente, foi disponibilizado transporte para esta através de ambulância? Se negativo, informar o motivo. Se positivo, informar qual horário houve liberação da vaga no citado meio de transporte.

11. Em casos semelhantes, qual o tipo de ambulância é necessário para transporte de paciente gestante? E qual exemplar foi proporcionado para a Sra. Karina Tomaz?

12. Informar os profissionais que acompanharam a paciente durante o trajeto.

13. Informar se foi oportunizado acompanhante à gestante na forma do art. 19-J da Lei Federal nº 8.080/90, alterada pela Lei Federal nº 14.737/23<sup>5</sup>.

14. Quanto tempo demorou para chegar à unidade médica de destino? Informando se houve (ou não) intercorrências no percurso.

Protocolo 30110124 15:26 hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 31 de outubro de 2024.

*Ana Luiza Rilko Mattar*

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

*Silvia Maria Carrer*  
Assessora da Presidencia

<sup>5</sup> Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 2º-A Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido. (NR)